



Fernão, 27 de julho de 2023.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 231/2023.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Venho pelo presente cumprimentar Vossa Excelência, e na oportunidade encaminhar o incluso Projeto de Lei nº 020/2023, de 27 de julho de 2023, que em sua ementa **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Importante destacar que o objetivo do presente Projeto de Lei é abrirmos um crédito adicional suplementar na ordem de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), os quais terão como exclusivo objetivo uma reforma e ampliação de nossa Unidade de Saúde da Família, parte da obra com recurso próprio e parte com recurso do Estado.

É cediço que a população deste Município possui uma única referência no que toca a procedimentos de consultas, encaminhamentos, avaliações e outros procedimentos realizados por Unidade de Saúde.

Por outro lado, não restam dúvidas de que no ato da elaboração do projeto arquitetônico do prédio em questão, não levou-se em consideração vários critérios atualmente indispensáveis, como a regularização e obtenção do Auto de Vistorias do Corpo de Bombeiros "AVCB".

Entendendo que todos os Ilustres Edis acolherão a presente propositura, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,


José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Câmara Municipal de Fernão



PROCOLO GERAL 142/2023
Data: 28/07/2023 - Horário: 15:56
Legislativo - PE 20/2023



PROJETO DE LEI N° 20/2023, DE 27 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Artigo 1° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2023, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação (+)				300.000,00
02	03	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	359	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	300.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00200
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	

Artigo 2° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2023, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

02	03	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	83	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	195.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	

Artigo 3° - Para cobertura do Crédito Adicional Especial disposto pelo artigo 1°, serão utilizados recursos provenientes de:

7



I - EXCESSO DE ARRECAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Artigo 4o.- Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo 2º será utilizado recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais):

Anulação:

02	03	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	84		10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	-195.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 00500
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	

Anulação (-)

-195.000,00

Artigo 5º - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2023 e LOA 2023, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 6º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 27 de julho de 2023.


José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL



A N E X O I

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

DESPESA	Valores	E X E R C Í C I O		
	Mensais	2023	2024	2025
Obras e Instalações		R\$ 300.000,00		
TOTAL		R\$ 300.000,00		

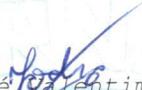
2-) DECLARAÇÃO

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 27 de julho de 2023.


José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Objeto: Reforma e Ampliação da Unidade de Saúde da Família de Fernão
 Endereço: Rua José Bonifácio, 174 – Fernão/SP.
 Fonte: CDHU 190 Database: Maio/2023

BDI
25,00%

Item	Código	Descrição	Quant.	Un.	R\$ Mat.	Total Material	R\$ M.O.	Total M.O.	R\$ Total
1ª Etapa									
1 Serviços Iniciais									
1.1	02.08.020	Placa de identificação para obra	4,50	M2	822,15	3.699,68	93,57	421,07	4.120,74
2 Canteiro e apoio a obra									
2.1	02.05.060	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10 m	50,00	M		0,00	12,44	622,00	622,00
2.2	02.05.212	Andaime tubular fachadeiro com piso metálico e sapatas ajustáveis	50,00	M2MES	10,37	518,50	4,89	244,50	763,00
2.3	02.01.021	Construção provisória em madeira - fornecimento e montagem	24,00	M2	420,38	10.089,12	130,5	3.132,00	13.221,12
2.4	02.01.171	Sanitário/vestiário provisório em alvenaria	9,00	M2	652,58	5.873,22	329,42	2.964,78	8.838,00
2.5	02.02.150	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	5,00	UNMES	733,95	3.669,75	83,15	415,75	4.085,50
2.6	02.03.120	Tapume fixo para fechamento de áreas, com portão	119,43	M2	53,69	6.412,20	53,95	6.443,25	12.855,45
3 Demolições									
3.1	02.03.080	Fechamento provisório de vãos em chapa de madeira compensada	3,30	M2	17,37	57,32	29,95	98,84	156,16
3.2	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	30,99	M3		0,00	223,96	6.940,52	6.940,52
3.3	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	271,06	M3		0,00	81,44	22.075,13	22.075,13
3.4	04.02.140	Retirada de estrutura metálica	756,00	KG	2,26	1.708,56		0,00	1.708,56
3.5	04.02.050	Retirada de estrutura em madeira tesoura - telhas de barro	32,00	M2		0,00	24,83	794,56	794,56
4 Trabalho de solo									
4.1	07.11.020	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	61,98	M3	3,92	242,96	2,84	176,02	418,98
4.2	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	15,05	M3		0,00	50,9	766,05	766,05
4.3	06.11.020	Reaterro manual para simples regularização sem compactação	3,78	M3		0,00	8,75	33,08	33,08
5 Fundações									
5.1 Blocos									
5.1.1	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	79,00	KG	9,04	714,16	2,62	206,98	921,14
5.1.2	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	4,24	M3	464,19	1.968,17		0,00	1.968,17
5.1.3	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	4,24	M3		0,00	171,74	728,18	728,18
5.2 Brocas									
5.2.1	12.01.021	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	168,00	M	18,13	3.045,84	47,53	7.985,04	11.030,88
5.3 Vigas Baldrame									
5.3.1	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	118,20	KG	9,04	1.068,53	2,62	309,68	1.378,21
5.3.2	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	203,80	KG	8,72	1.777,14	2,62	533,96	2.311,09
5.3.3	09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	93,77	M2	42,90	4.022,73	58,7	5.504,30	9.527,03
5.3.4	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	7,03	M3	464,19	3.263,26		0,00	3.263,26
5.3.5	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	7,03	M3		0,00	171,74	1.207,33	1.207,33
6 Estrutura em concreto armado									
6.1 Pilares									
6.1.1	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	209,10	KG	9,04	1.890,26	2,62	547,84	2.438,11
6.1.2	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	1.038,70	KG	8,72	9.057,46	2,62	2.721,39	11.778,86
6.1.3	09.01.030	Forma em madeira comum para estrutura	124,68	M2	179,08	22.327,69	67,73	8.444,58	30.772,27
6.1.4	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	4,69	M3	464,19	2.177,05		0,00	2.177,05
6.1.5	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	4,69	M3		0,00	171,74	805,46	805,46
6.2 Vigas da Cobertura									
6.2.1	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	282,90	KG	9,04	2.557,42	2,62	741,20	3.298,61
6.2.2	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	95,90	KG	8,72	836,25	2,62	251,26	1.087,51
6.2.3	09.01.030	Forma em madeira comum para estrutura	141,85	M2	179,08	25.402,50	67,73	9.607,50	35.010,00
6.2.4	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	5,96	M3	464,19	2.766,57		0,00	2.766,57
6.2.5	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	5,96	M3		0,00	171,74	1.023,57	1.023,57
6.3 Lajes									
6.3.1	13.02.150	Laje pré-fabricada mista vigota protendida/lajota cerâmica - LP 12 (8+4) e capa com concreto de 25 MPa	82,13	M2	163,26	13.408,54	36,14	2.968,18	16.376,72
6.3.2	13.02.170	Laje pré-fabricada mista vigota protendida/lajota cerâmica - LP 16 (12+4) e capa com concreto de 25 MPa	22,65	M2	162,79	3.687,19	39,41	892,64	4.579,83
6.3.3	13.02.210	Laje pré-fabricada mista vigota protendida/lajota cerâmica - LP 25 (20+5) e capa com concreto de 25 MPa	78,00	M2	190,47	14.856,66	46,87	3.655,86	18.512,52
6.4 Alvenaria e fechamentos									
6.4.1	14.04.210	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 14 cm	510,71	M2	47,75	24.386,40	35,9	18.334,49	42.720,89
6.4.2	14.30.110	Divisória cega tipo naval, acabamento em laminado fenólico melamínico, com espessura de 3,5 cm	66,77	M2	147,05	9.818,53		0,00	9.818,53
6.5 Impermeabilização									
6.5.1	32.16.010	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	74,48	M2	11,44	852,05	8,14	606,27	1.458,32
7 Pisos									
7.1	11.18.040	Lastro de pedra britada	9,70	M3	153,00	1.484,10	30,54	296,24	1.780,34
7.2	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	19,40	M3	464,19	9.005,29		0,00	9.005,29
7.3	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	19,40	M3		0,00	85,87	1.665,88	1.665,88
7.4	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	315,89	KG	12,84	4.056,03	1,31	413,82	4.469,84

Planilha

7.5	18.08.090	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção B1a, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	194,04	M2	94,12	18.263,04	40,63	7.883,85	26.146,89
7.6	19.01.062	Petroril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	17,3	M	134,52	2.327,20	21,8	377,14	2.704,34
7.7	54.04.340	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 6 cm, cor natural, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	16,78	M2	82,83	1.389,89	19,66	329,89	1.719,78
8		Pintura e Revestimentos em paredes							
8.1	17.02.020	Chapisco	1042,44	M2	2,19	2.282,94	4,77	4.972,44	7.255,38
8.2	17.02.140	Emboço desempenado com espuma de poliéster	1042,44	M2	9,39	9.788,51	18,06	18.826,47	28.614,98
8.3	33.02.060	Massa corrida a base de PVA	520,24	M2	2,72	1.415,05	12,05	6.268,89	7.683,94
8.4	33.02.080	Massa corrida à base de resina acrílica	568,26	M2	5,19	2.949,27	12,05	6.847,53	9.796,80
8.5	33.10.010	Tinta látex antimoho em massa, inclusive preparo	841,22	M2	7,51	6.317,56	21,5	18.086,23	24.403,79
8.6	33.10.041	Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo	147,28	M2	13,33	1.963,24	21,5	3.166,52	5.129,76
9		Pintura e Revestimentos em lajes							
9.1	17.02.020	Chapisco	206,13	M2	2,19	451,42	4,77	983,24	1.434,66
9.2	17.02.140	Emboço desempenado com espuma de poliéster	206,13	M2	9,39	1.935,56	18,06	3.722,71	5.658,27
9.3	33.02.060	Massa corrida a base de PVA	206,13	M2	2,72	560,67	12,05	2.483,87	3.044,54
9.4	33.10.010	Tinta látex antimoho em massa, inclusive preparo	206,13	M2	7,51	1.548,04	21,5	4.431,80	5.979,83
10		Hidráulica							
10.1		Água fria – aparelhos e acessórios							
10.1.1	44.01.050	Bacia sifonada de louça sem tampa - 6 litros	1,00	UN	232,63	232,63	60,23	60,23	292,86
10.1.2	44.20.280	Tampa de plástico para bacia sanitária	1,00	UN	41,27	41,27	3,05	3,05	44,32
10.1.3	44.20.230	Tubo de ligação para sanitário	1,00	UN	41,98	41,98	6,11	6,11	48,09
10.1.4	47.04.180	Válvula de descarga com registro próprio, duplo acionamento limitador de fluxo, DN = 1 1/2"	1,00	UN	322,92	322,92	75,08	75,08	398,00
10.1.5	44.03.210	Ducha cromada simples	1,00	UN	64,84	64,84	25,03	25,03	89,87
10.1.6	44.01.110	Lavatório de louça com coluna	1,00	UN	219,68	219,68	70,41	70,41	290,09
10.1.7	44.03.645	Torneira de mesa automática, acionamento hidromecânico, em latão cromado, DN= 1/2" ou 3/4"	1,00	UN	134,00	134,00	19,09	19,09	153,09
10.1.8	44.03.180	Dispenser toalheiro em ABS, para folhas	2,00	UN	78,97	157,94	6,2	12,40	170,34
10.1.9	44.20.310	Filtro de pressão em ABS, para 360 l/h	1,00	UN	336,17	336,17	35,21	35,21	371,38
10.1.10	44.03.130	Saboneteira tipo dispenser, para refil de 800 ml	1,00	UN	60,77	60,77	6,2	6,20	66,97
10.1.11	44.20.010	Sifão plástico sanfonado universal de 1"	3,00	UN	9,64	28,92	20,02	60,06	88,98
10.1.12	44.20.100	Engate flexível metálico DN= 1/2"	3,00	UN	36,36	109,08	6,11	18,33	127,41
10.1.13	44.02.062	Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido	1,96	M2	759,27	1.488,17	82,71	162,11	1.650,28
10.1.14	44.06.700	Cuba em aço inoxidável dupla de 715x400x140mm	1,00	UN	709,47	709,47	25,03	25,03	734,50
10.1.15	44.03.590	Torneira de mesa para pia com bica móvel e arejador em latão fundido cromado	2,00	UN	193,64	387,28	19,09	38,18	425,46
10.1.16	47.01.060	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 2"	2,00	UN	137,71	275,42	62,56	125,12	400,54
10.1.17	47.01.020	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 3/4"	1,00	UN	50,40	50,40	30,03	30,03	80,43
10.1.18	44.20.150	Acabamento cromado para registro	3,00	UN	59,52	178,56	3,46	10,38	188,94
10.2		Água fria – tubulação							
10.2.1	46.01.020	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4"), inclusive conexões	20,29	M	6,39	129,65	25,03	507,86	637,51
10.2.2	46.01.050	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 50 mm, (1 1/2"), inclusive conexões	57,94	M	22,12	1.281,63	30,03	1.739,94	3.021,57
11		Esgoto							
11.1	49.03.036	Caixa de gordura em PVC com tampa reforçada - capacidade 19 litros	1,00	UN	326,72	326,72	50,05	50,05	376,77
11.2	49.03.020	Caixa de gordura em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm	4,00	UN	100,72	402,88	226,45	905,80	1.308,68
11.3	49.01.040	Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 185 x 75 mm, com grelha	2,00	UN	71,21	142,42	50,05	100,10	242,52
11.4	46.02.010	Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões	2,26	M	11,97	27,05	25,03	56,57	83,62
11.5	46.02.050	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões	11,92	M	15,61	186,07	30,03	357,96	544,03
11.6	46.02.070	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões	10,52	M	23,85	250,90	55,06	579,23	830,13
11.7	46.03.060	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 150 mm, inclusive conexões	47,37	M	102,71	4.865,37	55,06	2.608,19	7.473,56
11.8	46.02.050	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões	16,68	M	15,61	260,37	30,03	500,90	761,28
12		Águas Pluviais							
12.1	46.03.050	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 100 mm, inclusive conexões	39,18	M	52,99	2.076,15	55,06	2.157,25	4.233,40
12.2	46.03.060	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 150 mm, inclusive conexões	74,02	M	102,71	7.602,59	55,06	4.075,54	11.678,14
12.3	49.03.020	Caixa de gordura em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm	8,00	UN	100,72	805,76	226,45	1.811,60	2.617,36
13		Calhas e condutos							
13.1	16.33.022	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m	127,49	M	55,69	7.099,92	55,06	7.019,60	14.119,52
13.2	16.33.052	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	159,06	M	85,73	13.636,21	65,07	10.350,03	23.986,25
13.3	46.03.050	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 100 mm, inclusive conexões	40,00	M	52,99	2.119,60	55,06	2.202,40	4.322,00
14		Elétrica							
14.1	39.02.010	Cabo de cobre de 1,5 mm², isolamento 750 V - isolamento em PVC 70°C	358,80	M	1,49	534,61	2	717,60	1.252,21
14.2	39.02.016	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolamento em PVC 70°C	1.094,10	M	2,35	2.571,14	2	2.188,20	4.759,34
14.3	39.02.020	Cabo de cobre de 4 mm², isolamento 750 V - isolamento em PVC 70°C	279,25	M	3,60	1.005,30	3	837,75	1.843,05
14.4	39.21.060	Cabo de cobre flexível de 16 mm², isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR 90°C	25,40	M	12,04	305,82	4,5	114,30	420,12
14.5	39.21.070	Cabo de cobre flexível de 25 mm², isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR 90°C	168,80	M	18,70	3.156,56	5,01	845,69	4.002,25
14.6	40.04.460	Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa	65,00	CJ	16,92	1.099,80	15,02	976,30	2.076,10

Planilha

14.7	40.05.020	Interruptor com 1 tecla simples e placa	6,00	CJ	8,78	52,68	17,01	102,06	154,74
14.8	40.05.040	Interruptor com 2 teclas simples e placa	2,00	CJ	17,92	35,84	17,52	35,04	70,88
14.9	40.05.060	Interruptor com 3 teclas simples e placa	2,00	CJ	28,51	57,02	25,03	50,06	107,08
14.10	40.01.020	Caixa de ferro estampada 4' x 2'	77,00	UN	2,00	154,00	12,51	963,27	1.117,27
14.11	37.03.230	Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 44 DIN / 32 Bolt-on - 150 A - sem componentes	1,00	UN	732,05	732,05	187,11	187,11	919,16
14.12	37.10.010	Barramento de cobre nu	0,40	KG	110,45	44,18	8,91	3,56	47,74
14.13	37.13.600	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A	23,00	UN	9,41	216,43	15,02	345,46	561,89
14.14	37.13.660	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 60 A até 100 A	2,00	UN	166,92	333,84	45,04	90,08	423,92
14.15	38.19.020	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 20 mm	424,85	M	2,86	1.215,07	15,02	6.381,25	7.596,32
14.16	38.19.040	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 32 mm	6,55	M	4,44	29,08	15,02	98,38	127,46
14.17	38.13.020	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 50 mm, com acessórios	16,80	M	8,93	150,02	2	33,60	183,62
14.18	38.13.030	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 75 mm, com acessórios	25,40	M	15,67	398,02	2	50,80	448,82
14.19	40.04.096	Tomada RJ 45 para rede de dados, com placa	6,00	UN	59,42	356,52	15,02	90,12	446,64
14.20	40.01.020	Caixa de ferro estampada 4' x 2'	6,00	UN	2,00	12,00	12,51	75,06	87,06
14.21	69.20.340	Tomada para TV, tipo pino Jack, com placa	3,00	UN	11,41	34,23	10,01	30,03	64,26
14.22	40.01.020	Caixa de ferro estampada 4' x 2'	3,00	UN	2,00	6,00	12,51	37,53	43,53
14.23	40.07.040	Caixa em PVC octogonal de 4' x 4'	75,00	UN	6,37	477,75	12,51	938,25	1.416,00
14.24	40.01.020	Caixa de ferro estampada 4' x 2'	7,00	UN	2,00	14,00	12,51	87,57	101,57
15		Iluminação							
15.1	41.02.551	Lâmpada LED tubular T8 com base G13, de 1850 até 2000 lm - 18 a 20 W	64,00	UN	27,36	1.751,04	4,07	260,48	2.011,52
15.2	41.14.210	Luminária quadrada de embutir tipo calha aberta com aletas planas, para 2 lâmpadas fluorescentes compactas de 18 W/26 W	32,00	UN	68,63	2.196,16	25,03	800,96	2.997,12
15.3	41.31.070	Luminária LED quadrada de sobrepor com difusor prismático translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 1363 a 1800 lm, potência de 15 W a 24 W	11,00	UN	286,09	3.146,99	15,02	165,22	3.312,21
15.4	41.13.102	Luminária blindada tipo arandela de 45° e 90°, para lâmpada LED	6,00	UN	198,13	1.188,78	20,02	120,12	1.308,90
15.5	41.02.580	Lâmpada LED 13,5W, com base E-27, 1400 até 1510 lm	6,00	UN	30,19	181,14	4,07	24,42	205,56
16		Esquadrias							
		Porta P01							
16.1	26.01.170	Vidro liso laminado incolor de 10 mm	7,63	M2	389,87	2.974,71	34,14	260,49	3.235,20
16.2	28.20.590	Contra fechadura de centro para porta em vidro temperado	1,00	UN	191,57	191,57	6,51	6,51	198,08
16.3	28.20.600	Fechadura de centro com cilindro para porta em vidro temperado	1,00	UN	217,84	217,84	9	9,00	226,84
16.4	28.20.550	Mancal inferior com rolamento para porta em vidro temperado	2,00	UN	89,75	179,50	9	18,00	197,50
16.5	28.20.650	Puxador duplo em aço inoxidável, para porta de madeira, alumínio ou vidro, de 350 mm	1,00	UN	405,49	405,49	79,4	79,40	484,89
16.6	28.20.770	Trinco de piso para porta em vidro temperado	1,00	UN	178,64	178,64	9	9,00	187,64
16.7	28.20.860	Veda porta/veda fresta com escova em alumínio branco	11,36	M	50,84	577,54	12,4	140,86	718,41
		Porta P02							
16.8	28.01.040	Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca, para porta interna com 1 folha	4,00	CJ	275,79	1.103,16	67,73	270,92	1.374,08
16.9	23.09.050	Porta lisa com batente madeira - 90 x 210 cm	4,00	UN	521,19	2.084,76	126,43	505,72	2.590,48
		Porta P03							
16.10	26.01.170	Vidro liso laminado incolor de 10 mm	15,70	M2	389,87	6.120,96	34,14	536,00	6.656,96
16.11	28.20.590	Contra fechadura de centro para porta em vidro temperado	4,00	UN	191,57	766,28	6,51	26,04	792,32
16.12	28.20.600	Fechadura de centro com cilindro para porta em vidro temperado	4,00	UN	217,84	871,36	9	36,00	907,36
16.13	28.20.550	Mancal inferior com rolamento para porta em vidro temperado	8,00	UN	89,75	718,00	9	72,00	790,00
16.14	28.20.650	Puxador duplo em aço inoxidável, para porta de madeira, alumínio ou vidro, de 350 mm	4,00	UN	405,49	1.621,96	79,4	317,60	1.939,56
16.15	28.20.770	Trinco de piso para porta em vidro temperado	4,00	UN	178,64	714,56	9	36,00	750,56
16.16	28.20.860	Veda porta/veda fresta com escova em alumínio branco	24,64	M	50,84	1.252,70	12,4	305,54	1.558,23
		Porta P05							
16.17	23.04.610	Porta em laminado fenólico melamínico com acabamento liso, batente metálico - 90 x 210 cm	5,00	UN	2.415,46	12.077,30	117,4	587,00	12.664,30
16.18	28.01.080	Ferragem adicional para porta vão simples em divisória	5,00	CJ	259,71	1.298,55		0,00	1.298,55
		Porta P06							
16.19	25.02.050	Porta veneziana de abrir em alumínio, linha comercial	4,00	M2	388,88	1.555,52	135,45	541,80	2.097,32
		Janela J1							
16.20	25.01.050	Caixilho em alumínio maxim-ar com vidro, linha comercial	2,40	M2	674,81	1.619,54	67,73	162,55	1.782,10
		Janela J2							
16.21	25.01.090	Caixilho em alumínio tipo veneziana com vidro, linha comercial	2,00	M2	369,10	738,20	67,73	135,46	873,66
		Janela J3							
16.22	26.01.170	Vidro liso laminado incolor de 10 mm	1,10	M2	389,87	428,86	34,14	37,55	466,41
16.23	28.20.590	Contra fechadura de centro para porta em vidro temperado	1,00	UN	191,57	191,57	6,51	6,51	198,08
16.24	28.20.600	Fechadura de centro com cilindro para porta em vidro temperado	1,00	UN	217,84	217,84	9	9,00	226,84
16.25	28.20.860	Veda porta/veda fresta com escova em alumínio branco	4,20	M	50,84	213,53	12,4	52,08	265,61
		Janela J4							
16.26	25.01.090	Caixilho em alumínio tipo veneziana com vidro, linha comercial	7,50	M2	369,10	2.768,25	67,73	507,98	3.276,23
		Janela J5							
16.27	25.01.060	Caixilho em alumínio maxim-ar, sob medida	8,00	M2	813,98	6.511,84	67,73	541,84	7.053,68
16.28	26.01.170	Vidro liso laminado incolor de 10 mm	8,00	M2	389,87	3.118,96	34,14	273,12	3.392,08
17		Vergas e contravergas							
17.1	14.20.010	Vergas, contravergas e pilaretes de concreto armado	1,77	M3	974,32	1.724,55	853,76	1.511,16	3.235,70
18		Cobertura							
18.1	15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	2.649,92	KG	23,03	61.027,66		0,00	61.027,66
18.2	16.03.010	Telhamento em cimento reforçado com fio sintético CRFS - perfil ondulado de 6 mm	189,28	M2	43,75	8.281,00	18,06	3.418,40	11.699,40
19		Piso da entrada e estacionamento							

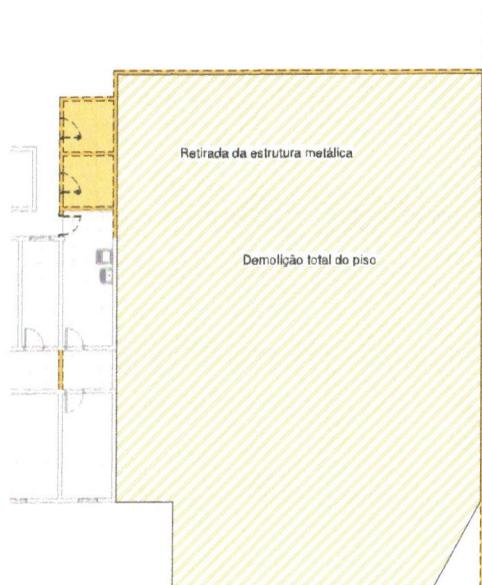
Planilha

19.1	11.18.040	Lastro de pedra britada	3,54	M3	153,00	541,62	30,54	108,11	649,73
19.2	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	7,08	M3	464,19	3.286,47		0,00	3.286,47
19.3	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	7,08	M3		0,00	85,87	607,96	607,96
19.4	33.09.021	Tinta acrílica para faixas demarcatórias	22,00	M	1,03	22,66	3,22	70,84	93,50
19.5	33.10.010	Tinta látex antimoho em massa, inclusive preparo	70,77	M2	7,51	531,48	21,5	1.521,56	2.053,04
20		Serviços finais							
20.1	55.01.020	Limpeza final da obra	180,00	M2		0,00	14,25	2.565,00	2.565,00
								Subtotal	702.238,89
								BDI	175.559,72
								Total	877.798,61

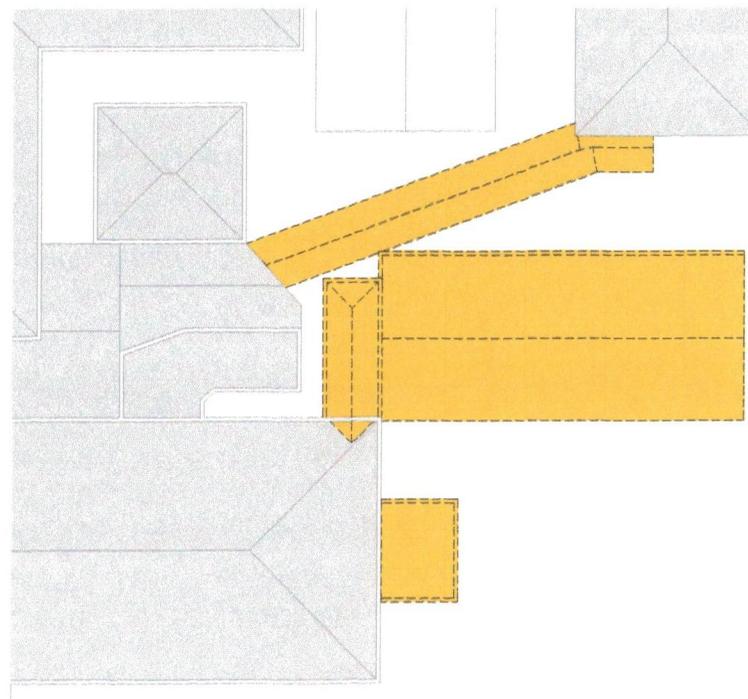
Fernão, 14 de julho de 2023.


 Leonardo Ruoso Vendramini
 Engenheiro Civil
 CREA SP 5069262068

ESIC: 300.000,00
 577.798,61

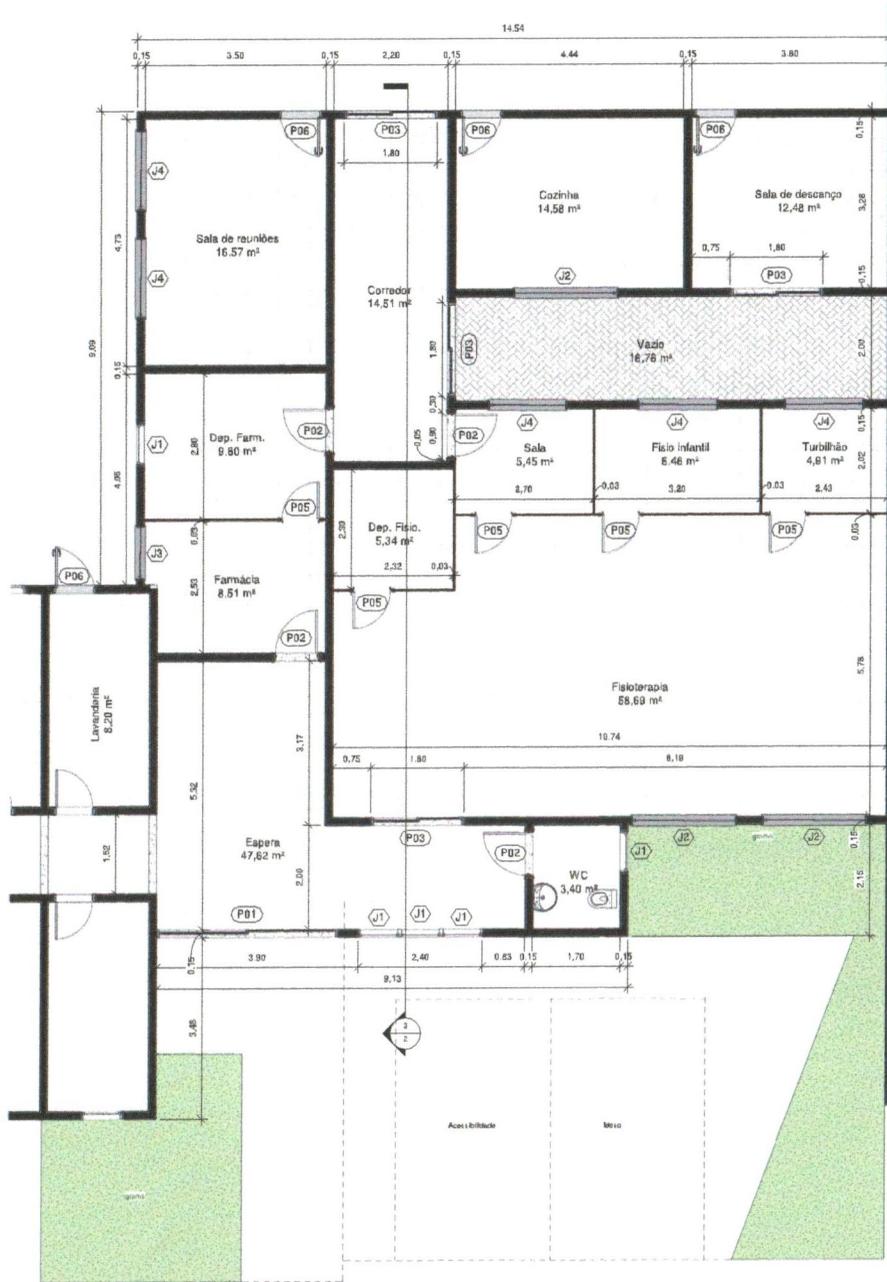


1 Térreo (Demolição)
1 : 100



2 Cobertura (demolições)
1 : 100

Título Projeto Completo		Folha 1
Assunto 1ª Etapa - Demolições		
Proprietário Prefeitura Municipal de Fernão CNPJ: 01.612.848/0001-34		
Rua José Bonifácio, 174 - Centro - CEP 17.455-000 - Fernão/SP		
Matrícula 3421 CRI Gália/SP		
Localização Sem escola		
Anuência e Responsabilidade Técnica pelo Projeto		
_____ Prefeito Municipal		_____ Leonardo Russo Vendramini Engenheiro Civil Crea/SP 5069262068 ART:
Observações 		



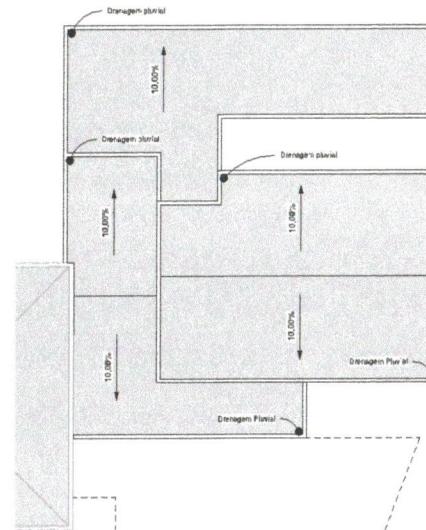
1 **Planta do Térreo**
1 : 50

Tabela de paredes da ampliação		
Tipo	Área	Fase criada
Alvenaria 15 cm	461.22 m ²	Ampliação (parte 1)
Divisória MDF	53.35 m ²	Ampliação (parte 1)
Total geral: 35		544.57 m ²

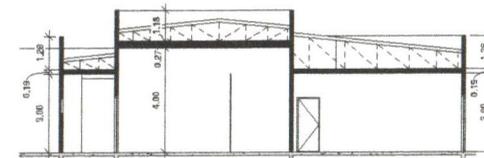
Tabela de porta (ampliação parte 1)					
Marca de tipo	Descrição	Largura	Altura	Contagem	Fase criada
P01	Porta blindex de correr	3,50	2,18	1	Ampliação (parte 1)
P02	Porta interna de madeira	0,90	2,10	4	Ampliação (parte 1)
P03	Porta blindex de correr	1,80	2,18	4	Ampliação (parte 1)
P05	Porta interna em MDF para divisória	0,80	2,10	5	Ampliação (parte 1)
P06	Porta metálica veneziana	0,80	2,10	4	Ampliação (parte 1)
Total geral: 18				18	

Tabela de janela (ampliação parte 1)					
Marca de tipo	Descrição	Largura	Altura	Contagem	Fase criada
J1	Abrir, basculante.	0,80	0,60	5	Ampliação (parte 1)
J2	Veneziana, correr.	2,00	1,00	3	Ampliação (parte 1)
J3	Blindex, correr.	1,00	1,10	1	Ampliação (parte 1)
J4	Veneziana, correr.	1,50	1,00	5	Ampliação (parte 1)
Total geral: 14				14	

Tabela de pisos da ampliação				
Tipo	Área	Fase criada	Descrição	
Piso em Blocos de Concreto intertravado permeável	16,76 m ²	Ampliação (parte 1)	Ampliação (parte 1)	
Porcelanato 60 x 60 cm	194,06 m ²	Ampliação (parte 1)	Ampliação (parte 1)	
Total geral: 10		210,84 m ²		



2 **Cobertura (Ampliação pt.1)**
1 : 100



3 **Corte Transv. (Amp. pt.1)**
1 : 100

Título		Projeto Completo	Folha	2
Assunto				
1ª Etapa - Construção				
Proprietário				
Prefeitura Municipal de Fernão				
CNPJ: 01.612.848/0001-34				
Rua José Bonifácio, 174 - Centro - CEP 17.455-000 - Fernão/SP				
Matrícula 3421 CRI Gália/SP				
Localização				
Anuência e Responsabilidade Técnica pelo Projeto				
Prefeito Municipal			Leonardo Russo Vendramini Engenheiro Civil Crea/SP 5069262068 ART:	
Observações				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE CONVÊNIO 103616/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE FERNÃO.

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 25/11/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de FERNÃO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.848/0001-34, neste ato representado pelo seu Prefeito JOSÉ VALENTIM FODRA, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Edificação, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 765.470,17 (setecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e dezessete centavos) dos quais R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução



SDRTER2022103616DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 05 de dezembro de 2022

JOSÉ VALENTIM FODRA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNAO

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

RUBENS EMIL CURY
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: RUBENS EMIL CURY - 05/12/2022 às 12:03:35
Assinado com senha por: JESSE JAMES LATANCE - 01/12/2022 às 18:20:21
Assinado com senha por: JOSÉ VALENTIM FODRA - 01/12/2022 às 11:18:56
Documento N°: 050236A1867016 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1867016>



SDRTER2022103616DM